

LEI N° 6160, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui a “Semana de Prevenção e Combate à AIDS e demais” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no município de Sumaré SP.

Art. 2º - O município promove anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º - Realizar-se-ão campanhas públicas de conscientização nas escolas e nas comunidades, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos. Também serão realizados Testes Rápidos de HIV.

Parágrafo único: A responsabilidade da execução da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Transmissíveis no município de Sumaré é da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para a plena execução dos objetivos desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.265/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ